



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1222/2024
(à MPV 1222/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O ON-SERP, operador nacional criado pela Lei 14.382 de 2022, prestará apoio financeiro, nos termos deste artigo, aos oficiais de registro nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal com os objetivos de retomar os serviços extrajudiciais:

I – infraestrutura, hardware e conexão de internet;

II – recuperação de livros, dados e sua guarda, sob controle exclusivo de cada oficial de registro;

III – produção de protocolos de interoperabilidade para permitir automação da comunicação e troca de dados entre os cartórios;

IV – prestação do serviço eletrônico, por cada oficial, em suas plataformas interoperáveis.

§ 1º Os oficiais deverão apresentar orçamentos para o ON-SERP com os custos envolvidos, a fim de receber a transferência financeira em até vinte dias dos recursos disponíveis nos Fundos de Implementação e Custeio.

§ 2º Os oficiais estão isentos do pagamento do subsídio ao ON-SERP até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 3º O ON-SERP deverá prestar contas de seus recursos, despesas e repasses em seu sítio na internet’.”



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária, humana e urgente, a fim de recuperar a qualidade dos serviços públicos no Estado do Rio Grande do Sul.

A recuperação gaúcha depende de segurança jurídica para a obtenção rápida de crédito, para a correta identificação das pessoas, para o registro dos óbitos, nascimentos e de propriedade.

Se os cartórios do Rio Grande do Sul não funcionarem, a recuperação do estado como um todo está fragilizada.

Por isso as entidades notariais devem socorrer os seus pares para vencerem os desafios impostos em decorrência dos graves fatos ocorridos.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2024.

**Deputado Gilberto Abramo
(REPUBLICANOS - MG)
Presidente da Comissão de Viação e Transporte**



CD/24889.06160-00 LexEdit